

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017 - PROCESSO № 065/2017

TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO GLOBAL

Pregoeiro: Marcelo José Barbosa Damasceno

O Município de Capela Nova/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede Administrativa na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para o objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Portaria Municipal nº 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situada na Rua Lopes Assis 09, Centro, Capela Nova/MG no dia **23/10/2017 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 - OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de acordo com as especificações do Anexo VI e Minuta de Contrato que fazem parte integrante deste edital.

2 - DOTAÇÃO

2.1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhe substituírem no exercício seguinte:

02.05.01-15.451.0151-2.066-3.3.90.39.00 - ficha 273

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação **pessoas jurídicas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:
- a) Credenciamento, junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião);
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião).
- c) Envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA SETOR DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017 – PROPOSTA

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017 – HABILITAÇÃO

- 3.2 Não poderão participar desta licitação:
- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

4 - CREDENCIAMENTO

- 4.1 Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do ANEXO I **ou** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.
- 4.2 Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.
- 4.3 Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.4 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do <u>ANEXO III</u> deste edital, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no <u>Anexo VI</u> deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:
- a) Data e assinatura do representante legal da empresa, com identificação de seu nome abaixo da assinatura, em ambos os casos;
 - b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/e-mail;
- c) Preço por quilo de lixo coletado, em números, em moeda corrente do país, estando nele inclusas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;





- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. No caso de omissão ou divergência desta informação será considerada a definida neste edital.
- 5.2 Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.
- 5.3 Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.2 Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 6.3 O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.
- 6.4 O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por quilo coletado, e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 6.5 Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.
- 6.6 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.7 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.8 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 6.9 Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- 6.10 Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.
- 6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12 Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará na ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no Mapa de Apuração emitido pelo Sistema.



7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 7.1 A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;
- 7.2 Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;
- 7.3 A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 18 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação. – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova, caso a empresa seja cadastrada no Município;
 - b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V:

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

- c) Documentos constantes do Anexo IV:
- 8.3 A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.
- 8.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.5 Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.6 As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 – PREÇO E PAGAMENTO

- 9.1 O valor máximo estimado para o presente processo é de R\$ 150.816,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais)
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços, tendo como base o último dia do mês anterior, mediante a apresentação de nota fiscal no setor de tesouraria do município até o 5° dia do mês subseqüente à prestação dos serviços.
- 9.3 O preço ofertado poderá ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação por escrito da Contratada/Detentora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, limites previstos na Lei Federal nº





8.666/93 e parecer jurídico.

- 9.4 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, e, na hipótese de celebração de Termo Aditivo, poderão ser reajustados pelo Índice de Preços divulgado pela Fundação Getulio Vargas, que apresentar a menor variação, nos últimos 12 (doze) meses;
- 9.5 Os pagamentos mensais somente serão liberados após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários de obrigações originárias da execução dos serviços ora contratados, inclusive mão-de-obra empregada, recolhimento de FGTS e tributos municipais se for o caso, ficando facultado ao Município, em caso de omissão, efetuar o desconto da referida parcela do valor correspondente;
- 9.6 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;
- 9.7 A Pessoa Jurídica contratada apresentará na Tesouraria os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, ISSQN e CNDT (válidas e regulares).

10 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora firmará contrato com o Município de Capela Nova, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
 - 10.2 O vencedor deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato:
- a) Licença ambiental e documentos que garantam o recebimento, pelo Município, do ICMS ecológico.
- 10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93;
- 10.4 A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.
- 10.5 Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.
- 10.6 As licitantes contratadas não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.
- 10.7 As contratadas deverão manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.8 A contratada executará a prestação dos serviços com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;
- 10.9 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.10 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 10.11 Ocorrendo esta hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como a habilitação de

6



Município de Capela Nova/MG

seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato;

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimento do Município, devendo haver recolhimento dos resíduos, no mínimo, 04 (quatro) vezes por mês, com data a ser determinada pela Administração, e destinação final para o aterro sanitário de 40 toneladas mensais.
- 11.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar e requerer a substituição de motorista que não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas neste edital, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 11.3 Caso aconteça algum imprevisto com relação ao veículo destinado a execução dos serviços, a Contratada deverá substituí-lo, providenciando imediatamente meios para que não seja interrompido o serviço;
- 11.4 A Contratada deverá obedecer a normas do CNT, DER/MG, DNIT e outros órgãos referentes ao transporte de resíduos sólidos, inclusive, quanto às vistorias periódicas, seguro e demais documentações necessária;
- 11.5 O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado na respectiva categoria compatível com a que estiver conduzindo.
- 11.6 Caberá à Administração indicar o servidor que ficará responsável em gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando o contrato, bem como sua execução;
- 11.7 A Contratada será a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar a terceiros, em virtude da execução deste contrato, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do motorista e/ou falha no veículo e seus equipamentos;
- 11.8 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros mais, inerentes aos serviços, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o serviço prestado, observando, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho;
 - 11.9 O controle de peso recolhido será da Administração Pública e do gestor do contrato;
- 11.10 O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.11 Caso a qualidade dos serviços prestados não correspondam às exigências da presente peça editalícia, o contrato poderá rescindido, sem direito a recebimento de qualquer indenização pela Contratada;
- 11.12 As alterações decorrentes de caso fortuito ou força maior serão comunicadas aos licitantes, por escrito, pelo Departamento de Saúde do Município;
- 11.13 A vencedora deverá efetuar a manutenção e reparos periódicos e demais observâncias oriundas da conservação do veículo, em consonância com o artigo 75, da Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo possa transitar dentro das normas de trânsito vigentes no país;
- 11.14 São de inteira responsabilidade da contratada o pagamento do licenciamento do(s) veículo(s), bem como, mantê-lo devidamente segurado, através do seguro obrigatório (DPVAT);
 - 11.15 Os empregados da Contratada não manterão vínculo empregatício com o Município,



sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas de seus funcionários ou contratados, inclusive no que tange a horas extras, diárias, despesas de alimentação, locomoção, não cabendo ao Contratante qualquer tipo de responsabilidade e encargo de qualquer natureza.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Apresentar termo de responsabilidade, datado e assinado pelo representante legal da contratada, assumindo total responsabilidade pela cobertura de quaisquer riscos ou danos ocorridos no veículo locado.
- 12.2 Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte para o material objeto deste certame;
- 12.3 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção peças e acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços com o(s) veículo(s) utilizado(s).
- 12.4 Correrão por conta do contratado a contratação do(s) motorista(s) e todas as despesas e os encargos decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;
- 12.5 No caso de defeito mecânico, o contratado ficará obrigado a substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) até que seja reparado o defeito, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 48 horas, após o qual deverá ser providenciada nova vistoria, independentemente do(s) veiculo(s) que venha(m) continuar a prestação dos serviços.
- 12.6 Respeitar e fazer respeitar as normas de transito e ambientais pertinentes ao objeto deste certame.

DA CONTRATANTE

- 12.14 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.
- 12.15 Inspecionar e recepcionar a execução do contrato através do Departamento responsável;
 - 12.16 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 12.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13 - RESPONSABILIDADE E DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

- 13.1 A licitante vencedora responde com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados à contratante, ou a terceiros inclusive as decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, mesmo que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos praticados por preposto da licitante vencedora.
- 13.2 A licitante vencedora é responsável pela segurança do veículo da presente licitação, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança e legislação do trânsito, bem como ambiental.

14 - ORDEM DE SERVIÇO

Após a assinatura do contrato o Município emitirá a competente Ordem de Serviço para início



das atividades do contratado, através de documento oficial, constando o objeto dos serviços e a respectiva data de início.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

- 15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;
- 15.2 A impugnação será aceita na forma eletrônica e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula;
- 15.3 Caberá ao setor de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;
- 15.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;
- 15.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 15.6 O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões contarse-á da data da lavratura da ata:
- 15.7 O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no setor de Licitações situado na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, em Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas;
- 15.8 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará em decadência do direito de recurso;
- 15.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9



Município de Capela Nova/MG

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 16.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 16.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos:
- 1.5 As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 16.6 Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
 - 16.7 A multa prevista nesta cláusula será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



- 16.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula:
- 16.10 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 16.11 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.
- 16.12 Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 16.13 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

17 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 17.1 Os valores advindos do contrato realizado com o vencedor do certame poderão ser revistos, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.1.1 No caso especial da *alínea* "d", do art. 65, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital;
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 18.3 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, O Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;
- 18.4 O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão;
- 18.5 Estará ressalvado ao Município de Capela Nova, por despacho motivado pela Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;
- 18.6 Fica assegurado ao Município de Capela Nova o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes:
- 18.7 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e



não comprometam a lisura da licitação;

- 18.8 A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.
- 18.9 Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;
- 18.10 Os licitantes para efeito de contratar deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;
- 18.11 A licitante vencedora, responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão de atos decorrentes da execução do contrato.
- 18.12 O setor de Licitações somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço <u>licitar@capelanova.mg.gov.br</u>, pelo fax (32) 3339-2026 ou protocolados no setor de Licitações, na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, em até dois dias úteis anteriores à abertura do certame;
- 18.13 Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.
- 18.14 Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;
- 18.15 Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro;
 - 18.16 São partes integrantes do presente edital:
- Anexo I Modelo de credenciamento;
- Anexo II Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo V Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI Especificações;
- Anexo VII Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Anexo VIII Minuta de Contrato;
- 18.16 Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, pelo telefone (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitar@capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 04 de outubro de 2017.

Marcelo José Barbosa Damasceno *Pregoeiro*



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	Através		do	pre	esente,	cre	edencia	mos	o(a)		Sr(a).
				,	portador(a) (da	Cédula	de	lde	ntidade
			e C	PF				, a	particip	ar da li	citação
instaurada pe	lo Municí	pio de	Capela	Nova,	na modali	dade l	Pregão	Presenc	ial, sob	o nº02	:8/2017
Processo nº	054/2017	, na qu	ualidade	de rep	oresentante	legal,	outorg	ando-lhe	plenos	podere	s para
pronunciar-se	em	nome	da	empre	sa					,	CNPJ
		, ben	n como	formula	r propostas	e prat	icar tod	os os dei	mais ato	s inerer	ntes ao
certame.											
				,	, de _			de	2017.		
			Assir	natura d	lo dirigente	da emp	oresa				
			No	me do	dirigente da	emnre	252				

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4°, VII da Lei nº 10.520/2002)

(nome	da	emp	resa	OU	proponente),	CNPJ	ΟU	CPF	nº
, endere	эçо						,	ba	airro
, cidade			, es	tado	, DECL	ARA, sob	as pe	nas da	ı lei,
que cumpre plenamente os requisito	s de	habili	tação	para	participação i	no preser	nte pro	ocedime	ento
licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº	036/2	2017 –	PRO	CESS	O Nº 065/201	7.			
O preenchimente	o dos	requis	sitos d	e habi	litação poderá	ser comp	rovado	media	nte:
□ Consulta ao Cadastro de Fornecedor	es do	Munio	cípio d	le Cap	ela Nova;				
□ Verificação dos documentos constant	es do	envel	ope d	e habi	litação.				
(nome	e nº c	da iden	itidade	e do de	eclarante)				





Objeto:

Município de Capela Nova/MG

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 036/2017 – Processo nº 065/2017

Razão social: CNPJ: Endereço completo:								
Endereço completo:	CNPJ:							
e-mail: Telefone/Fax:								
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias								
LOTE ÚNICO								
Valor Tatal								
Item Quant. Unid. ESPECIFICAÇÃO Unitário Valor Total								
Conforme especificação								
01 04 viagem constante do Anexo VI								
Conforme especificação								
02 40 toneladas constante do Anexo VI								
VALOR TOTAL DO LOTE:	\top							
	_							
Obs. Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especifica	cões.							
valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.	şece,							
Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável								
Camino da empresa/ Assinatura do responsaver								
Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, va	lores							
quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.	10100,							



ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 Cópia autenticada de documento de Identificação com foto, de todos os sócios ou do(s) administrador(es);
- 02 Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- 03 Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica):
- 04 Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: Exigida na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.583/2015

- 05 Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante:
- 07 Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT do domicílio sede do licitante;
- 10 Alvará de localização e funcionamento expedido pela Administração Pública Direta da cidade sede da empresa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante se pessoa física;
- 11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12 Atestado de Capacidade técnica que Comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público que comprove que os profissionais indicados pelo licitante estão capacitados para participar da obra ou serviço objeto da licitação;
- 13 Licença Ambiental do empreendimento responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos sólidos:
- 14 Contrato celebrado entre o licitante e o empreendimento responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, se for o caso;
- 15 Licença ou declaração para transporte de resíduos sólidos (Classe II)
- 16 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do local responsável pelo recebimento e destinação



final dos resíduos.

- 17 Registro no CREA, com certidão de quitação
- 18 (retirado do edital).
- 19 Alvará de localização do empreendimento responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos sólidos;
- 20 ART do responsável pelo empreendimento responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos sólidos:
- 21 Licença ambiental do empreendimento responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos sólidos.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

12 - Declarações conforme modelo do anexo V.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

Obs: As documentações referentes aos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 deverão ser apresentadas somente no ato da assinatura do contrato.





17

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

1) Empresa, por intermédio de seu representante legal, o Sr, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA sob as penas da lei:
1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
4) CONHECIMENTO de todas as informações sobre os serviços, bem como sobre o trajeto a ser percorrido e as condições das vias a trafegar
Local e data
(Nome- Identidade –CNPJ/CPF do declarante)
OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - PROCESSO Nº 054/2017 ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO		INICO			
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	04	VIAGEM	SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDO URBANO – CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, REGULARIZADO COM L.O, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS, ESTANDO UMA EM TRANSITO E OUTRA NO LOCAL DO TRANSBORDO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 39 (TRINTA E NOVE) m³. CARREGAMENTO MÁXIMO DE 11,5 (ONZE E MEIA) TONELADAS POR CAÇAMBA. SISTEMA ROLL ON ROLL OFF.	2.230,00	107.040,00
02	40	TONELADAS	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO – CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, REGULARIZADO COM L.O	91,20	43.776,00



	CARREGAMENTO MÁXIMO DE 11.5 (ONZE E MEIA) TONELADAS POR CAÇAMBA. SISTEMA ROLL ON ROLL OFF	
VALOR MÁXIMO DO	D LOTE: R\$150.816,00	



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA)						,	
	,com sede						
		_, (endereço	completo)	por	intermédio	de	sei
representante legal, pa	ara fins do Pregão Prese i	ncial nº 036/2	017 , DECLA	RA e	xpressamen	te, sok	a
penalidade cabíveis, qu	ie:						
A) Encontra-se enqua	drada como empresa de	e Micro e Pe	equeno Port	e ou	Micro Emp	reende	do
Individual, nos termos o	do art. 3º da Lei Compleme	entar 123/2006	j;				
B) Tem conhecimento	dos Artigos 42 a 45 d	a Lei Comple	ementar 123	/2006	, estando	ciente	da
obrigatoriedade de dec	larar ocorrências posterio	res impeditivas	s de tal habil	itação	e que não	incide	nos
impedimentos do § 4º c	do art. 3º da Lei Compleme	entar 123/2006					
			de				
	(assinatura do	representante	legal)				
Nome ou carimbo do de	eclarante:						
Cargo ou carimbo do de	eclarante:						
Nº da cédula de identid	ade:						
Telefone, fax e e-mail p	ara contato:						

^{*}Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Capela Nova/MG, CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com	•
Centro, neste ato representado por seu Prefeito Mun	
RG SSP/MG, inscrito no CPF sob o n°	residente e domiciliado em Capela Nova – MG.
CONTRATADO(A):	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	VIAGEM	04	SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDO URBANO – CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, REGULARIZADO COM L.O, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS, ESTANDO UMA EM TRANSITO E OUTRA NO LOCAL DO TRANSBORDO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 39 (TRINTA E NOVE) m³. CARREGAMENTO MÁXIMO DE 11,5 (ONZE E MEIA) TONELADAS POR CAÇAMBA. SISTEMA ROLL ON ROLL OFF.
02	TONELADA	40	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO – CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, REGULARIZADO COM L.O CARREGAMENTO MÁXIMO DE 11.5 (ONZE E MEIA) TONELADAS POR CAÇAMBA. SISTEMA ROLL ON ROLL OFF

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº XXXX/2017 – Processo nº XXXX/2017, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, RECOMPOSIÇÃO	O E DO REAJUSTE
3.1 – Fica estipulado o preço de R\$ ()	, conforme previsto no Anexo VI do Edital em
anreco	



3.2 – O preço convencionado, com duas casas decimais após a vírgula, é fixo e irreajustável para todo o período do contrato e na hipótese de celebração de Termo Aditivo poderá ser reajustado pelo Índice Oficial de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que apresente a menor variação de preço nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços, tendo como base o último dia do mês anterior, mediante a apresentação de nota fiscal no setor de tesouraria do município até o 5º dia do mês subseqüente à prestação dos serviços.
- 4.2 O preço ofertado poderá ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação por escrito da Contratada/Detentora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico.
- 4.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, e, na hipótese de celebração de Termo Aditivo, poderão ser reajustados pelo Índice de Preços divulgado pela Fundação Getulio Vargas, que apresentar a menor variação, nos últimos 12 (doze) meses;
- 4.4 Os pagamentos mensais somente serão liberados após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários de obrigações originárias da execução dos serviços ora contratados, inclusive mão-de-obra empregada, recolhimento de FGTS e tributos municipais se for o caso, ficando facultado ao Município, em caso de omissão, efetuar o desconto da referida parcela do valor correspondente;
- 4.5 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;
- 4.6 A Pessoa Jurídica contratada apresentará na Tesouraria os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, ISSQN e CNDT (válidas e regulares

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhe substituírem no exercício seguinte:

02.05.01-15.451.0151-2.066-3.3.90.39.00 - ficha 273

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimento da Administração, devendo haver recolhimento dos resíduos pelo menos 04 (quatro) vezes por mês.
- 6.1.1 A licitante vencedora deverá manter sempre uma caçamba vazia na área de transbordo.
- 6.2 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta nos dias determinados
- 6.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar e requerer a substituição de motorista que não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas neste edital, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 6.4 Caso aconteça algum imprevisto com relação ao veículo destinado a execução dos serviços, a Contratada deverá substituí-lo, providenciando imediatamente meios para que não seja interrompido o serviço;
- 6.5 A Contratada deverá obedecer a normas do CNT, DER/MG, DNIT e outros órgãos referentes ao transporte de resíduos sólidos, inclusive, quanto às vistorias periódicas, seguro e demais documentações necessária;
- 6.6 O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado na respectiva categoria compatível com a que estiver conduzindo.
- 6.7 Caberá à Administação indicar o servidor responsável em gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando o contrato, bem como sua execução;
- 6.8 A Contratada será a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar a terceiros, em virtude da execução deste contrato, decorrentes de negligência,

23



Município de Capela Nova/MG

imperícia ou imprudência do motorista e ou danos no veículo;

- 6.9 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros mais, inerentes aos serviços, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o serviço prestado, observando, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho;
- 6.10 O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.11 Caso a qualidade dos serviços prestados não correspondam às exigências da presente peça editalícia, o contrato poderá rescindido, sem direito a recebimento de qualquer indenização pela Contratada:
- 6.12 As alterações decorrentes de caso fortuito ou força maior serão comunicadas aos licitantes, por escrito, pelo Departamento de Obras do Município;
- 6.13 A vencedora deverá efetuar a manutenção e reparos periódicos e demais observâncias oriundas da conservação do veículo, em consonância com o artigo 75, da Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo possa transitar dentro das normas de trânsito vigentes no país;
- 6.14 São de inteira responsabilidade da contratada o pagamento do licenciamento do(s) veículo(s), bem como, mantê-lo devidamente segurado, através do seguro obrigatório (DPVAT);
- 6.15 Os empregados da Contratada não manterão vínculo empregatício com o Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas de seus funcionários ou contratados, inclusive no que tange a horas extras, diárias, despesas de alimentação, locomoção, não cabendo ao Contratante qualquer tipo de responsabilidade e encargo de qualquer natureza:
- 6.16 Caso o(s) veículo(s) esteja(m) em nome de terceiros, por ocasião da apresentação da documentação do mesmo, deverá ser apresentado comprovante de que a mesma possui poderes para fazer o seu uso, comprovado através de contrato de locação, comodato, autorização e etc, ou, prova equivalente e, toda a responsabilidade será da Contratada.

CLÁUSULA SETE – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA

- 7.1 Apresentar termo de responsabilidade, datado e assinado pelo representante legal da contratada, assumindo total responsabilidade pela cobertura de quaisquer riscos ou danos ocorridos no veículo locado.
- 7.2 Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte para o material objeto deste certame;
- 7.3 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção peças e acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços com o(s) veículo(s) utilizado(s).
- 7.4 Correrão por conta do locador a contratação do(s) motorista(s) e todas as despesas e os encargos decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;
- 7.5 No caso de defeito mecânico, o contratado ficará obrigado a substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) até que seja reparado o defeito, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 48 horas, após o qual deverá ser providenciada nova vistoria, independentemente do(s) veiculo(s) que venha(m) continuar a prestação dos serviços.
- 7.6 Respeitar e fazer respeitar as normas de trânsito e ambientais pertinentes ao objeto deste certame.

DA CONTRATANTE:





- 7.14 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.
- 7.15 Inspecionar e recepcionar a execução do contrato através do Departamento responsável;
- 7.16 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 7.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁSULA 8 - RESPONSABILIDADE E DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

- 8.1 A licitante responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados à contratante, ou a terceiros inclusive as decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, mesmo que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos praticados por preposto da licitante vencedora.
- 8.2 A licitante vencedora é responsável pela segurança do veículo da presente licitação, obrigandose, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança e legislação do trânsito, bem como ambiental.

CLÁUSULA NOVE - DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com as disposições do art. 57, através de celebração de Termo Aditivo, atendido o interesse público;
- 9.2 Os valores contratados poderão ser revistos na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato;
- 9.3 No caso especial da *alínea "d"* do art. 65 as eventuais solicitações far-se-ão acompanhar da comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- e) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- f) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- g) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- h) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 10.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo



pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

- 10.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos:
- 10.5 As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 10.6 Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 10.7 A multa prevista nesta cláusula será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;
- 10.10 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 10.11 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.
- 10.12 Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 10.13 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.1.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- I Interromper a prestação dos serviços ora contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do contratante.
- II Não satisfazer as exigências do contratante com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.

26



Município de Capela Nova/MG

- III Se o(a) contratado(A) se conduzir dolosamente.
- 11.2 Além das hipóteses anteriores, poderá o contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do(a) contratado(a), e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- 11.3 Fica reservado ao contratante o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao contratante.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO ÁS CLAUSULAS DO EDITAL

As Cláusulas previstas no edital do pregão presencial 36/2017, tornam-se integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes que o celebram elegem o Foro da Comarca de Carandaí/MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

	Capela Nova/MG, _	de	de 2017.
Prefeito Municipal			
CONTRATADO			
TESTEMUNHAS: 1) CPF nº			
2)			